



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 729/2022
DATA: 18/11/2022
HORÁRIO: 13:55 H
ASSINATURA: A
IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 698/2022

Muniz Freire/ES, 11 de Novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 049/2022 com Mensagem nº 051/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 051/2022

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 049/2022 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doação de bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO (AMORA).

O bem a ser doado para a Associação acima mencionada está elencado, detalhadamente, no artigo 1º da presente proposição.

Em vista do processo administrativo nº 2555/2022, o passo seguinte é a doação da propriedade do bem para a Associação dos Moradores de Assunção, dada a avaliação feita quanto a oportunidade, finalidade e conveniência socioeconômica, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância da Associação para o nosso Município.

Logo, por ser tratar de entidade de interesse social e sem fins lucrativos, o bem poderá ser doado, haja vista que ficará à disposição para uso da referida entidade.

A Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do contrato de doação a ser firmado.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO - AMORA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO - AMORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.452.932/0001-33, situada na comunidade de Vila Assunção, Zona Rural, Alto Norte, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:
- O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 (uma) Batedeira de Cereais acoplável em trator agrícola, marca Maqtron, modelo B-340 com rodado - nota fiscal nº 4720, em ótimo estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos familiares, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.



G. M. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

4.3 Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES,

DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Termo de Autorização acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o **DONATÁRIO** devolver o bem cedido, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**.

5.1.1. O **DONATÁRIO** deverá, ainda, pagar indenização ao **DOADOR** no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR** pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DONATÁRIO**, o bem reverterá ao patrimônio do **DOADOR**, sem qualquer direito a indenização ao **DONATÁRIO** e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2555/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ASSUNÇÃO (AMORA), inscrita no CNPJ 24.452.932/000133, situada na Vila Assunção, Distrito de Alto Norte, neste Município, conforme descrito:

- 01 (uma) bateadeira de cereais acoplada em trator agrícola 75cv, marca Maqtron, modelo B-340 com rodado (tombamento nº 501.022038).

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será efetuada na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa do Patrimônio Público Municipal do bem doado através da presente Lei.



G. Muniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

